de Melgaço. O referido exemplar tinha sido classificado de interesse público, com publicação no *Diário do Governo* n.º 174, 2.ª série, de 29/07/1940.

A desclassificação de "interesse público" resulta do facto desta árvore estar decrépita e ainda por razões se segurança de pessoas e bens.

25 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *Manuel Pinto Gabriel*.

205423277

Aviso n.º 23744/2011

Nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, e do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, é desclassificada de interesse público a árvore da espécie *Pinus pinea* L., vulgarmente conhecida por pinheiro-manso, existente na Urbanização Areias de São João, Freguesia do Estoril, Concelho de Cascais. O referido exemplar tinha sido classificado de interesse público, com publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 3 de Agosto de 1990.

A desclassificação de «interesse público» resulta do facto de esta árvore ter secado e ainda por razões se segurança de pessoas e bens.

25 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *Manuel Pinto Gabriel*.

205423099

Declaração de rectificação n.º 1897/2011

Tendo sido publicado com inexactidão o despacho de conversão do automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado em lugar vago do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional do trabalhador Manuel Carvalho Santos, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro de 2011, sob o despacho n.º 12415/2011, rectifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 01 de Junho de 2011.» deve ler-se «com efeitos reportados a 19 de Novembro de 2011.».

22 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *Manuel Gabriel*.

205423699

Despacho n.º 16694/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vagar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional do trabalhador José Pedrosa da Silva, com a categoria de Assistente Operacional, na posição entre a 7.ª e 8.ª e o nível remuneratório 7 e 8, com efeitos reportados a 22 de Setembro de 2011.

31 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente, *Manuel Gabriel.*

205423617

Despacho n.º 16695/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, foi autorizada, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a conversão automática do exercício de funções a título transitório em exercício de funções por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vagar do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional do trabalhador António Neves Martins, com a categoria de Assistente Operacional, na posição entre a 9.ª e 10.ª e o nível remuneratório 9 e 10, com efeitos a 30 de Novembro de 2011.

3 de Novembro de 2011. — O Vice-Presidente, *Manuel Gabriel*.

205424565

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso n.º 23745/2011

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Outubro de 2011, com a licenciada Isabel Margarida Ramos Rodrigues da Nazaré, na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 646/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de Março, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com remuneração entre a 3.ª (terceira) e a 4.ª (quarta) posição remuneratória e entre o 19.º (décimo nono) e o 23.º (vigésimo terceiro) nível remuneratório da tabela remuneratória única.

O período experimental tem a duração de 180 dias.

23 de Novembro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *Hernâni Machado Duarte*.

205427051

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 16696/2011

O regime de formação e diferenciação profissional, após a licenciatura em Medicina, tem evoluído ao longo dos anos. Ultrapassada a fase de regulamentação do internato médico através dos diplomas das carreira médicas, seguiu-se-lhe o tratamento legislativo autónomo constante do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 11/2005, de 6 de Janeiro, 60/2007, de 13 de Março, e 45/2009, de 13 de Fevereiro, tendo, contudo, mantido a sua caracterização genérica, nos mesmos moldes que em 2004 haviam sido estabelecidos.

Também o regulamento do internato médico sofreu recente alteração, operada pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de Junho, mediante a qual se procedeu à adaptação do anterior regime ao novo enquadramento da carreira especial médica e à introdução de novos trâmites procedimentais.

No entanto, a realidade da formação médica alterou-se profundamente sem que tenham ocorrido as alterações legais resultantes de uma nova realidade e de um novo contexto, pelo que o modelo de internato médico se encontra desajustado.

Por outro lado, a grave situação orçamental que o País atravessa determina que se procure racionalizar a utilização dos recursos financeiros destinados ao processo de formação médica especializada.

Assim, torna-se necessária uma reflexão e análise sobre o regime do internato médico e respectivo regulamento com vista à sua reformulação.

Atentas as preocupações, supra-apontadas, impõe-se a criação de um grupo de trabalho, de natureza técnica, de carácter multidisciplinar, com vista ao estudo e revisão do regime do internato médico e do seu regulamento.

Assim, determino:

1 — É criado o grupo de trabalho para a revisão do regime do internato médico.

2 — O grupo de trabalho tem por missão propor um novo modelo assente num conjunto de medidas de reorganização do internato médico que permita:

a) Rever o modelo de organização da formação médica pós-graduada;
b) Clarificar e melhorar o acesso ao internato médico;
c) Reformular os mecanismos de colocação dos internos, bem como a sua mobilidade;
d) Racionalizar a gestão dos procedimentos concursais.

3 — O grupo técnico funciona na dependência directa do Secretário de Estado da Saúde, sendo constituído pelos seguintes peritos:

a) Licenciada Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás, em representação do Secretário de Estado da Saúde, que coordena;
b) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
c) Um representante de cada administração regional de saúde;
d) Um representante das faculdades de Medicina designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
e) Dois representantes da Ordem dos Médicos;
f) Um representante do Sindicato Independente dos Médicos (SIM);
g) Um representante da Federação Nacional dos Médicos (FNAM);
h) Três personalidades de reconhecido mérito na área da formação médica pós-graduada a designar por despacho do Secretário de Estado da Saúde.

4 — As entidades acima mencionadas devem designar os seus representantes no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente despacho.

5 — A coordenadora do grupo técnico pode solicitar a colaboração de peritos, especialistas ou instituições para o desenvolvimento dos trabalhos.